

PARECER N. 13/2023 – CONTROLADORIA GERAL

PAD: 243/2022

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Abertura de Créditos Adicionais Especial ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2023.

Senhor Presidente,

Recebemos na Controladoria Geral o processo, acima em epígrafe, com vistas a emitir parecer acerca da 3ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

1. *por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;*

2. *por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.*

§ 2º – *Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.*

§ 3º – *Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”*

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas no anexo da Decisão Coren – RO n. 007/2021 – Caderno de Atribuições do Coren-RO, item 4, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

4.1.1 Controladoria-Geral

Competências: É o órgão técnico responsável por controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Coren-RO, sob os princípios constitucionais.

(...)

4. Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 3ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2023 no valor geral de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil)**, cabendo ressaltar, que para ocorrer a suplementação de saldos nas rubricas respectivas serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de despesas.

Quadro I: Quadro Geral da 3ª Reformulação do Coren-RO.

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.31.90.011.021	Férias vencidas e proporcionais	928,80	0,00	10.000,00	10.928,80
6.2.2.1.1.01.33.90.030.001	Combustíveis e lubrificantes automotivos	45.599,35	5.000,00	0,00	40.599,35
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016	Material de Expediente	11.888,34	10.000,00	0,00	1.888,34
6.2.2.1.1.01.33.90.036.004	Honorários advocatícios – Ônus de sucumbência	2.000,00	0,00	5.000,00	7.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021	Serviços técnicos profissionais	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.001	Serviços terceirizados – PJ	70.302,32	10.000,00	0,00	60.302,32
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002	Serviços gráficos e editoriais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.038	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.040	Serviços relacionados à tecnologia da informação	15.206,94	0,00	10.000,00	25.206,94
6.2.2.1.1.01.33.90.047.002	Taxas diversas e encargos	2.292,58	0,00	10.000,00	12.292,58
6.2.2.1.1.01.33.90.047.003	Multas administrativas diversas	1.000,00	0,00	10.000,00	11.000,00
6.2.2.1.1.01.31.90.094.001	Férias indenizadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
	TOTAL	189.218,33	65.000,00	65.000,00	189.218,33

No que tange a autorização prevista no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação, devido a insuficiência de saldo nas rubricas demonstradas no quadro I.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (GRIFEI).

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão e o anexo da mesma, insertos no respectivo processo administrativo às fls. 163 e 164, estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo Presidente e/ou pelo Plenário do Coren-RO, ressaltando que após as providências tomadas, o ato oficial deverá ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que tange a abertura de créditos adicionais suplementar, nos termos do §2º, artigo 28 da Resolução Cofen n. 340/2008 (anexo II).

Cabe registrar, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Diante de todo o exposto, esta Controladora se manifesta favorável à 3ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2023, aprovada “Ad Referendum” do Plenário, pelo presidente do Coren-RO, concernentes às Aberturas de Créditos

Adicionais Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia não sofrerá alteração e permanecerá no valor de **R\$ 5.859.093,52 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos do inciso III §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 17 de março de 2023.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Geral
Portaria Coren-RO n. 046/2021